Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

CONTRATO LICITATORIO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, E A EMPRESA TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.713.098/0001-12, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 05.637.426/0001-74, com sede situada na Rua XV de novembro, 58 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Domingos Costa, inscrito no CPF: 172.198.172-15, portador do RG Nº 3186407 SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita sob o CNPJ Nº 03.713.098/0001-12, sediada na ENDEREÇO, doravante denominada de CONTRATADA, firmam este contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE , para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações do Termo de Referencia do Processo N° 015/2023 - CMB, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Presencial Nº 001/2023-CPL, do tipo Menor Preço por Lote, homologado em 07 de MARÇO de 2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.2 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE , para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
a) o edital pertinente ao Pregão Presencial N° 001/2023-CPL, e o anexo I (Termo de Referência);
b) proposta da CONTRATADA(o);
c) ata da sessão da licitação;
d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.
3.1 – O valor de presente contrato é de R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) pelo Lote I - (Único), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.
3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA(o) deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, que consistirá em:
3.2.1 - Prova de regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, valida em cumprimento à Lei N° 12.440/2011;
3.2.2 - Prova de regularidade Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data da realização desta licitação;
3.2.3 - Prova de regularidade Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação.
3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancaria ao credor.
3.5 – Não serão admitidas quaisquer clausulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.
3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Digitalizado com CamScanner

EM =[(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 =número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.
4.1 - O pagamento será efetuado em até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte à efetiva realização dos serviços contratados, através da Câmara Municipal de Bonfim - CMB, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço executados devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.
4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA(o), enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.
5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8078/90.
5.2 - Fica dispensada para o/a licitante vencedor(a) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.
6.1 – Da Forma de prestação dos serviços:
6.1.1 - A prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR, deverá ser realizado na CMB da Câmara Municipal de Bonfim/RR, em horário de expediente para atender as necessidades dos serviços.
6.2 – Do Prazo de execução dos serviços:
6.2.1 - O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, com inicio imediato após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Bonfim - CMB.
6.3 – Da vigência do Contrato:
6.3.1 - A vigência do contrato dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referencia compete:
I - À CONTRATADA(O);
g) Serão de responsabilidade da/o Contratada/o todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referencia;
h) A Contratada(o) deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, para realização dos serviços de contabilidade, visando à perfeita execução dos mesmos;
i) A Contratada(o) deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referencia;
j) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste contrato;
k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
l) Realizar o objeto do Termo de Referencia sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
II – Ao CONTRATANTE;
d) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
e) Notificar por escrito a CONTRATADA(o) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA(o) em conformidade com o disposto neste instrumento;

Digitalizado com CamScanner

Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Bonfim - CMB: Exercício de 2023, Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Ordinários, tipo de empenho: GLOBAL, no valor total de R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.
9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.
10.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.
10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei N° 8.666/93.
10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços de assessoria e consultoria contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.
11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.
12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.
13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 08 de MARÇO de 2023.

CONTRATANTE:

Domingos Costa
Presidente da Câmara de Bonfim

PELA CONTRATADA(O):

Angelo José Braga Torres
TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 03.713.098/0001-12

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Rodrigues ..... CPF: 033144142 00
2. Antonio Moreira ..... CPF: 030 381 992 81

Digitalizado com CamScanner